



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202081200199

Distribuição: 19/02/2020

Número Único: 0000189-06.2020.8.25.0066

Competência: Malhador

Classe: Petição Cível

Fase: POSTULACAO

Situação: Andamento

Processo Principal: *****

Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

Endereço: RUA B, VIZINHO AO PROFESSOR VALTENES

Complemento: CASA DE COR BRANCA, CONJUNTO CRECHE VELHA

Bairro: CENTRO

Cidade: MALHADOR - Estado: SE - CEP: 49570000

Requerente: Advogado(a): LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA 12987/SE

Requerido: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Endereço: RUA JOAO PESSOA

Complemento: EDF. CIDADE DE ARACAJU

Bairro: CENTRO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010130



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202081200199, referente ao protocolo nº 20200218120603072, do dia 18/02/2020, às 12h06min, denominado Petição Cível, de Pagamento, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE.**

ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, união estável, trabalhador na agropecuária em geral, portador da cédula de identidade RG nº 3.182.809-4 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 012.331.015-60, e, residente e domiciliado na Rua B conjunto creche, nº 91, 49570-000, Malhador/SE, vem por seu advogado firmada in fine, com procuração em anexo, e escritório profissional situado na Av. Dr. Luiz Magalhães, nº 1255, CEP: 49504-066, onde receberá intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09 248 608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205 por razões de fato e de direito a seguir delineados:

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA



O Autor requer que seja concedido o benefício de JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro na lei 1.060/50, e nas alterações introduzidas pela lei 7.510/86, tendo em vista que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometer a manutenção própria.

DOS FATOS

No dia 16/11/2019, às 15 horas e 30 minutos, o Requerente estava na motocicleta HONDA/NXR 160 BROSS ESDD, Placa PLD3201, cor vermelha, conduzida pelo Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, deslocando-se sentido Povoado Alecrim, em sua devida mão, na velocidade permitida para o local em questão e de capacete como estar descrito no Boletim de ocorrência (conforme em anexo), quando, nas proximidades de uma curva , de supetão percebeu um aglomerado de pessoas e uma viatura da polícia com suspeitos de roubo, tomou um susto com a tal cena, o que o levou a perder o controle da moto, desequilibrou-se e caiu sem ter atingido nenhum dos presentes.

Após o acidente, os policiais que se encontravam no local do acidente prestou os primeiros socorros, sendo o Sr. Alexandre encaminhado para o Hospital Regional de Itabaiana, na ambulância municipal de Malhador/SE, que foi constatada fraturas na mão esquerda e em dois dentes, e cortes no queixo, na língua e no joelho.



ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM



Av. Doutor Luiz Magalhães, 1255, Itabaiana/SE



Larissaaquino_adv@hotmail.com



/larissaaquinoadvocacia

Em virtude das lesões sofridas, o requerente foi submetido a tratamento no Hospital João Alves Filho e no Hospital José Franco Sobrinho, de acordo com receituários em anexo.

Diante de seu estado, precisando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento, assim como para garantir a sua subsistência, decidiu requerer o benefício do seguro DPVAT perante à Seguradora Líder.

Em ato contínuo, após requerer junto à referida seguradora a indenização correspondente à lesão sofrida, à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, não disponibilizou o pagamento referente à indenização por invalidez, 24/11/2020. O requerente insatisfeito, por seu direito não ter sido atendido, decidiu recorrer ao judiciário para garantir tal indenização.

DO DIREITO

Discute-se então o direito do requerente à indenização. Considerando que, a disposição contida no art. 3º, inc. II, da Lei 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que causarem invalidez, a indenização é de até 13 500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vejamos in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até 13 500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

Ocorre que a indenização foi negada no dia 24/01/2020, sendo alegado pela seguradora que o acidente ocorreu durante a prática de um ato ilícito (conforme documento em anexo).

Todavia, só ocorre a exoneração do dever que a seguradora tem de efetuar o pagamento da indenização do seguro de vida, se a conduta do segurado configurar efetivo agravamento (culposo ou doloso) do risco objeto da cobertura contratada, sendo causa determinante para a ocorrência do acidente. Fato esse que não aconteceu, levando em consideração todas as informações que estão contidas no boletim de ocorrência, deixando bem claro que o segurado encontrava-se em sua devida mão, na velocidade permitida para o local e de capacete. Não sendo então a ausência de habilitação do segurado motivo suficiente para, por si só, afastar a obrigação da seguradora de indenizar.

Isso porque, é considerado apenas uma infração administrativa a falta da habilitação, conforme está expresso no ART. 162, inciso I, do Código Brasileiro de Trânsito. Vejamos in verbis:

ART. 162 do Código Brasileiro de Trânsito; Dirigir veículo:

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes);

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

Desta forma, a indenização pelo seguro DPVAT, será devida normalmente, quando não for demostrado que a ausência da habilitação do segurado contribuiu, para o risco do sinistro. Como aconteceu no referido caso.

Desse modo, a seguradora possui o dever de pagar a cobertura prevista nos contratos do seguro quando se efetivar o dano, sendo de sua responsabilidade o ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do segurado, conforme no artigo 373, inciso II, do código de processo civil, 2015. Vejamos in verbis:

ART.373 do Código de Processo Civil.

O ônus da prova incumbe:

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Além disso, só ocorre a perda dos direitos do seguro quando o risco do acidente tiver sido aumentado pelo segurado, sendo necessário a prova de culpa grave do mesmo. Como por exemplo dirigir veículos embriagados, dirigir na contramão, conforme o art. 768 do Código Civil. Vejamos in verbis:

Art. 768 do Código Civil. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

Portanto, a seguradora não pode negar a indenização argumentando que o segurado cometeu ato ilícito, por não possuir habilitação e nem pode alegar que existe cláusula contratual que prevê a perca do direito a indenização no caso do segurado não possuir habilitação.

Desse modo, não é configurado agravamento no risco e não é motivo suficiente para ser afastada a cobertura securitária, a falta da habilitação do Sr. Alexandre.

Entretanto, o requerente desta lide, ao pleitear o benefício, foi surpreendido com a negativa, sendo argumentado que ele tinha cometido infração.



Desta forma, está a seguradora infringindo a lei, lesando os beneficiários do seguro. Devendo ser fixado o direito a indenização, levado em consideração a lesão ocorrida, já que a falta da habilitação da vítima não aumentou o risco do acidente.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER:

- I
- O benefício da justiça gratuita;
 - A notificação da Requerida para apresentar defesa, sob pena de revelia;
 - Que seja designado perito, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do quantum indenizatório proporcional à lesão;
 - Ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT que a Douto Magistrado entender pertinente, a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos, e conforme o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei 6194/74;
 - Que seja a Requerida condenada ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.



Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, e em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, e demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Termos em que, pede e espera deferimento.

LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA

OAB/SE 12987

LARISSA AQUINO
ADVOGADA



ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM



Av. Doutor Luiz Magalhães, 1255, Itabaiana/SE



p. 11 Larissaaquino_adv@hotmail.com



/larissaaquinoadvocacia



LARISSA AQUINO

ADVOCADA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, união estável, trabalhador na agropecuária em geral, portador da cédula de identidade RG nº 3.182.809-4 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 012.331.015-60, e, residente e domiciliado na Rua B conjunto creche, nº 91, 49570-000, Malhador/SE.

OUTORGADO: **LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrito na OAB/SE, sob o nº 12.987, com escritório na Av. Doutor Luiz Magalhães, nº1255, Centro, Itabaiana/SE, com endereço eletrônico denominado **larissaaquino_adv@hotmail.com**

PODERES –

O outorgante nomeia a outorgada sua procuradora , conferindo-lhe os poderes contido na cláusula “AD JUDICIA” E “AD EXTRA”, conjunta ou separadamente podendo propor qualquer ação, apresentar contestação, reconvenção ou exceção, interpor qualquer recurso em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, desistir, transigir, firmar compromissos reconhecera procedência do pedido renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões, e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome do outorgante, fatos descritos como crime, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários em defesa dos direitos do outorgante, e ainda com o fim especial de **Representar os interesses do outorgante perante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT e suas consociadas, a fim de encaminhar e requerer o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT para o outorgante.**



ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Av. Doutor Luiz Magalhães, 1255, Itabaiana/SE

larissaaquino_adv@hotmail.com

[/larissaaquinoadvocacia](http://larissaaquinoadvocacia)



LARISSA AQUINO

ADVOCADA

HONORÁRIOS PACTUADOS:

Obriga-se o Outorgante a pagar a advogada acima identificada, pela prestação de serviços advocatícios, especificado neste instrumento procuratório honorários de 30% (trinta por cento) sobre todos os valores que auferir, incluindo o valor bruto total, que o Outorgante tiver com o pedido do auxílio doença, sendo que o pagamento dos honorários advocatícios se fará em parcela única e na mesma data em que o contratante receber o seu crédito.

QUEBRA DE CONTRATO:

Caso haja composição sem a interveniência do Outorgado, revogação do mandato, desistência da ação ou qualquer outra infração assemelhada a presente procuração/contrato, reputar-se a vencido e exigível imediatamente o total de honorários contratados, calculados sobre o valor da liquidação, acrescidos de multa de 10%(dez por cento) a ser cobrado na justiça.

Malhador/SE, 16 de Dezembro de 2019.

Alexandre Rodrigues da Silva

ASSINATURA DO OUTROGANTE

Larissa Nogueira Aquino Oliveira

ASSINATURA DO OUTORGADO

ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Av. Doutor Luiz Magalhães, 1255. Itabaiana/SE

Larissaaquino_adv@hotmail.com

/larissaaquinoadvocacia



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, união estável, trabalhador na agropecuária em geral, portador da cédula de identidade RG nº 3.182.809-4 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 012.331.015-60, e, residente e domiciliado na Rua B conjunto creche, nº 91, 49570-000, Malhador/S, vem por meio da sua advogada, que abaixo assina, DECLARAR, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Itabaiana/SE, 18 de fevereiro de 2020.

LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA
OAB/SE 12.987

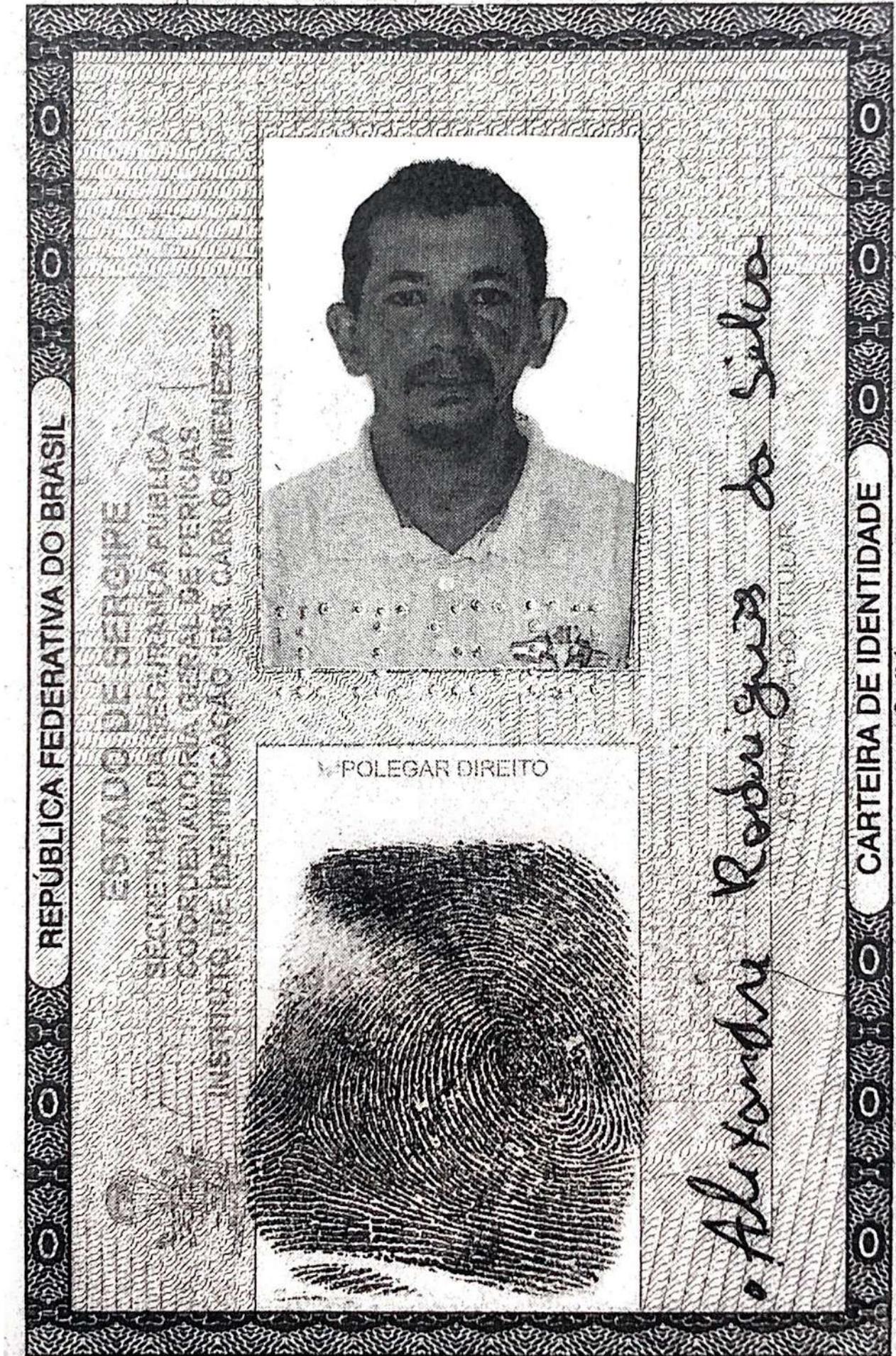


ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Av. Doutor Luiz Magalhães, 1255. Itabaiana/SE

Larissaaquino_adv@hotmail.com

/larissaaquinoadvocacia



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.102.000-4

2. VII

DATA DE EXPEDICAO 09/02/2015

NOME

MELINDRE RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO

MIGUEL ALVES DA SILVA
MARIA ALEXANDRA RODRIGUES

NATURALIDADE

ITABUNA - BA

DATA DE NASCIMENTO
16/12/1979

DOC ORIGEM

C.T. INSCRICAO FEDERATIVA 4055000189107

CPF

012.331.013-60

PIS / PASEP

ASSINATURA PREDRETOR

LEIA N.º 2.116 DE 20/08/83

Diretor do Inst. de Cient. Dr. Carlos Meneses

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200018064

Vítima: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

Data do Acidente: 16/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Com base no boletim de ocorrência que possui fé pública e presunção de veracidade, verificou-se que o acidente ocorreu durante a prática de ato ilícito pela vítima. Desta forma, o acidente não está coberto pelo Seguro DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você



Larissa Aquino
LARISSA AQUINO
ADVOGADA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA P

Eu, **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, união estável, trabalhador na agropecuária em geral, portador da cédula de identidade RG nº 3.182.809-4 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 012.331.015-60, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido na Rua B conjunto creche, nº 91, 49570-000, Malhador/SE, seguindo, em anexo documento comprobatório em nome de terceiro.

Por ser verdade, firmo-me

Malhador/SE, 16 de Dezembro de 2019

Alexandre Rodrigues da Silva

ASSINATURA DO DECLARANTE

ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
Av. Doutor Luiz Magalhães, 1255, Itabaiana/SE
Larissaaquino_adv@hotmail.com



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST: 27.051.036-2

NOVEMBRO AZUL - Todos na luta contra o câncer da próstata

FATURA MENSAL *

Matrícula

257548.5

Nome do Cliente		CPF:	
LOURDES RODRIGUES SANTOS		***, ***, ***-**	
Endereço			
RUA B CONJ CRECHE, 91, MALHADOR, 49570-000			
Grupo/Setor/Rodízio/Lelitista	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias
113011/00374	16/11/2019	A98N451956	RES: 1
Leit. Anterior		943	HISTÓRICO DE CONSUMO
Leit. Atual		952	
Consumo Faturado (m³)		10	REF. (m³)
Média de consumo (m³)		6	10/19 00006
Ocorrência da Leitura			09/19 00005
Data da Leit. Anterior		16/10/19	08/19 00005
Dias de Consumo		31	07/19 00005
Média diária (m³)		0,19	06/19 00008
Previsão para Prox. Leit.		16/12/19	05/19 00007
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
		COFINS: 2,94	PASEP: 0,84

Serviços	Valor
ÁGUA	37,74
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 10/2019 0,76
091 JUROS DE MORA	0101 09/2019 0,19
Mês Referência:	
11/2019	VENCIMENTO: 22/11/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 38,69

NOVEMBRO AZUL PELA SAÚDE DO HOMEM. MES DE LUTA CONTRA O CANCER DE PROSTATA.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	25	10	25		25	
Nº de Amostras Analisadas	35	35	35		35	
Mínimo de Acumulação em Conformidade com Previsão 2.914/2011	35	35	35		35	

(Parâmetros de Controle: Vista Virtual)



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Alexandre Rodrigues da Silva

CPF da Vítima

012 333 035-60

Data do Acidente

16/11/2019

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Malhador, 18 de Janeiro de 2020
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE Nº 015356390401

BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 12/09/2019

VIA 1 CPF / CNPJ 012.331.015-60 PLACA P L D 3 2 0 1

RENAVAM 01160079959 MARCA / MODELO HONDA/NXR160 Bros ESD

ANO FAB. 2018 CAT. TARIF. 09 N° CHASSI P C 2 K D 0 8 1 0 J R 0 3 9 2 5 4

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 36,04 DENATRAN (R\$) 4,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 40,05

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,32 TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$) 84,58

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 00/00/0000

* P A G U * *

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

JUN-2019



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MALHADOR - MALHADOR - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 131258/2019

Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Malhador	Marca/Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD
Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Última Atualização Denatran 12/09/2019	Situação do Veículo NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos
Alexandre Rodrigues da Silva	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE, NO DIA, HORÁRIO E LOCAL EM TELA, ESTAVA CONDUZINDO SOZINHO SUA MOTOCICLETA JÁ DESCRITA NESTE PROCEDIMENTO, NO SENTIDO POV. ALECRIM/MALHADOR, EM SUA DEVIDA MÃO, NA VELOCIDADE PERMITIDA PARA O LOCAL EM QUESTÃO E DE CAPACETE, QUANDO, EM UMA CURVA, DE SUPETÃO, PERCEBEU, NESTE LOCAL, HAVIA UMA VIATURA DA POLÍCIA MILITAR COM SUSPEITOS DE ROUBO DE MOTO E UM AGLOMERADO DE PESSOAS QUE ESTAVAM PRESENCIANDO TAL FATO; QUE, APÓS TOMAR DE SUSTO TAL CENA, PERDEU O CONTROLE DA MOTO POR TER PRESSIONADO OS DOIS FREIOS DO VEÍCULO, DESEQUILIBROU-SE E CAIU SEM TER ATINGIDO NENHUM DOS PRESENTES À SUA FRENTE; QUE, APÓS O ACIDENTE, OS MILITARES QUE JÁ SE ENCONTRAVAM NO LOGRADOURO EM TELA FIZERAM OS SOCORROS, SENDO QUE O DECLARANTE FORA LEVADO PELA AMBULÂNCIA MUNICIPAL MALHADORENSE AO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA; QUE FORAM CONSTATADOS FRATURAS NA MÃO ESQUERDA E EM DOIS DENTES E CORTES NO QUEIXO, NA LÍNGUA E NO JOELHO, QUE FORA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019, NO HOSPITAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO, EM NSA. SRA. DO SOCORRO/SE; QUE O MÉDICO ORTOPEDISTA DA CIRURGIA EM TESTILHA CONCEDEU 4 (QUATRO) MESES DE ATESTADO MÉDICO EM RAZÃO DA FRATURA DA MÃO ESQUERDA; QUE CONFESSA QUE NÃO POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) APROPRIADA PARA CONDUZIR MOTOCICLETAS.

ASSINATURAS

José Jaime Souza Júnior
Responsável pelo Atendimento

Alexandre Rodrigues da Silva
(Comunicante / Suposto Autor/Infrator)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (o/a) (meu/a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 395-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MALHADOR - MALHADOR - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 131258/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/12/2019 14:52 Data/Hora Fim: 11/12/2019 15:23
Delegado de Polícia: Clarissa Lobo Abreu Barbosa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Malhador
Data/Hora do Fato: 16/11/2019 15:30

Local do Fato

Município: Malhador (SE)
Logradouro: NE ESTRADA DE CHÃO QUE DÁ ACESSO AO POV. ALECRIM, NA LADEIRA
Complemento: PRÓXIMO À CASA DE FARINHA DE BETO

Bairro: Povoado Adique
CEP: 49.570-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTC LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo
1232: DIRIGIR VEÍCULO SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU CNH OU, AINDA, SE CASSADO O DIREITO DE DIRIGIR, GERANDO PERIGO DE DANO (ART. 309 DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA (COMUNICANTE , SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Itabaiana Sexo: Masculino Nasc: 16/12/1979

Profissão: Agricultor

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Maria Amália Rodrigues

Nome do Pai: Manoel Alves da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 012.331.015-60

RG - Carteira de Identidade: 31828094

Endereço

Município: Malhador - SE

Logradouro: RUA "B", VIZINHO AO PROFESSOR VALTENES, CASA DE Nº:91

Bairro: CONJ. CRECHE VELHA

CEP: 49.570-000

Telefone: (79) 99816-6100 (Recado)

Nome Civil: COLETIVIDADE (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Canirá - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 012.331.015-60	Placa PLD3201
Renavam 01160079959	Número do Motor KD08E1J039270
Número do Chassi 9C2KD0810JR039254	Ano/Modelo Fabricação 2018/2018

Delegado de Polícia Civil: Clarissa Lobo Abreu Barbosa

Impresso por: José Jaime Souza Júnior

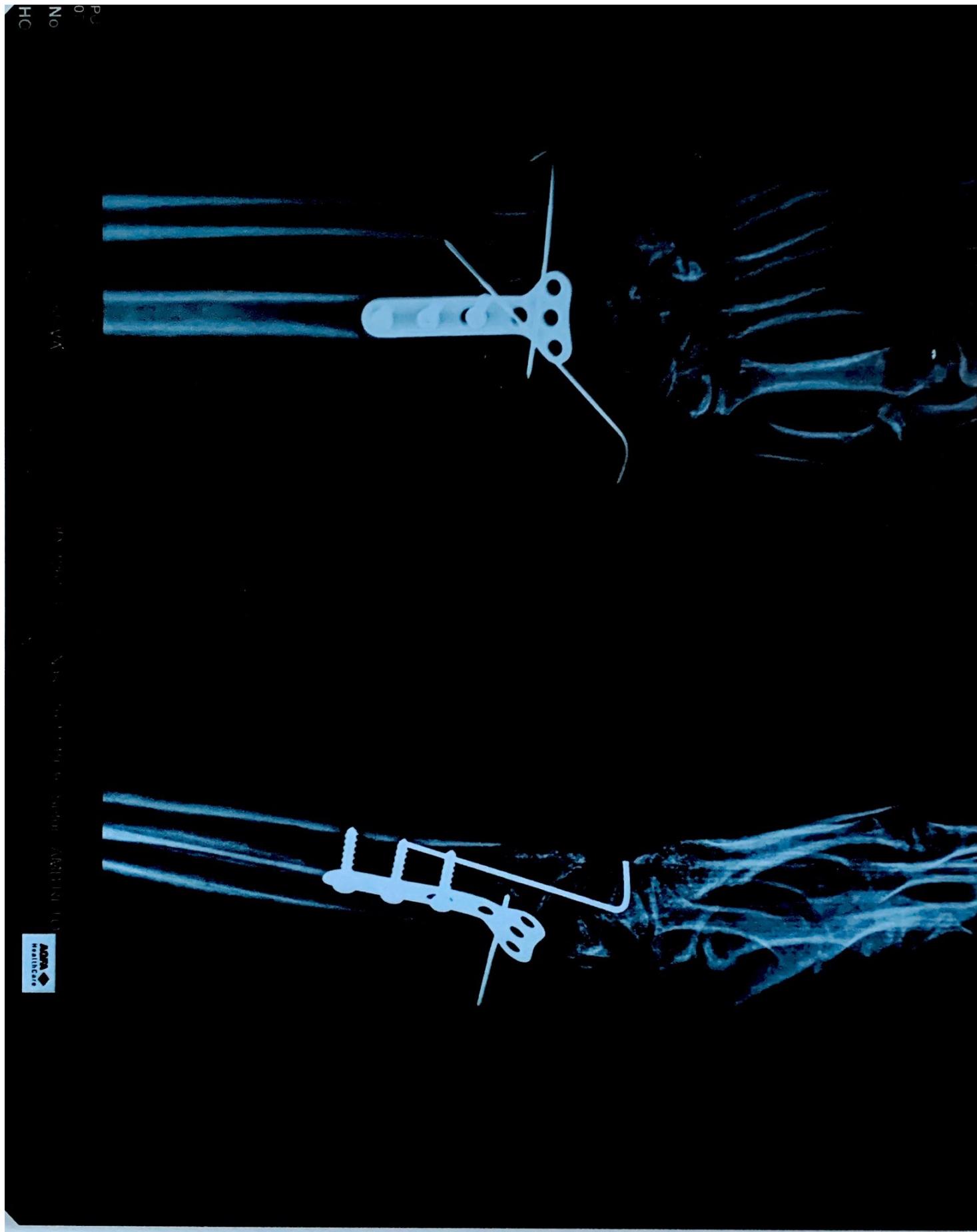
Data de Impressão: 11/12/2019 15:23

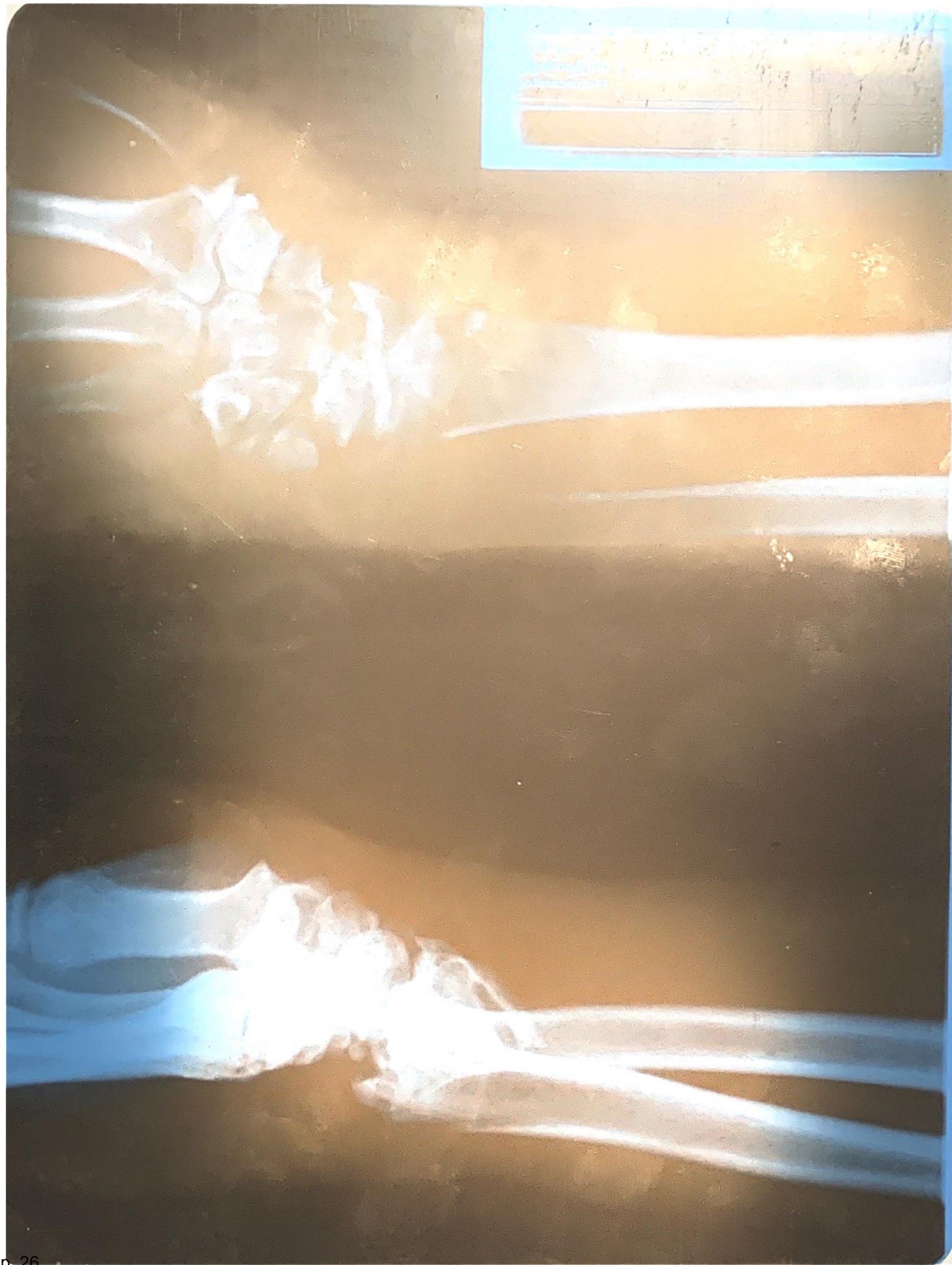
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos







MC
DR. KAROLI: DIREGUES DA SILVA
D.S.P. DE CIRURGIA DE SÉRGUEI
07/01/2013 08:18:38

D 108198 Nasc 16/12/1979 Setor AMB RETO
SUSPENSO





SUS: 708202652040543

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 733774
CNS:

DATA: 16/11/2019 HORA: 17:51 USUARIO: AGTOLIVEIRA
SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
 NOME : ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA DOC...: 31828094
 IDADE.....: 39 ANOS NASC: 16/12/1979 SEXO..: MASCULINO
 ENDERECO....: RUA B NUMERO: 91
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO....: MALHADOR UF: SE CEP...: 49570-000
 NOME PAI/MAE.: MANOEL ALVES DA SILVA /MARIA AMALIA RODRIGUES
 RESPONSAVEL...: LUANA TEL...:
 PROCEDENCIA...: MALHADOR - SE
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [131 x 80 mmHg] PULSO: [94] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: RX [X] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
OGIA 617 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NÃO

DADOS CLÍNICOS: Quedo de DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Feb 10th, Refer us & copy us, now, Van, others, longer. Refer us
de Belice Larch A-B-C-D. on 2-04 (2)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: A39: n.2.

DIAGNOSTICO:

CID: John Doe

CID: Dykerhöfde

PRESCRICAO

~~HORARIO DA MEDICACAO~~

~~AN. OBSR~~

- Pro/erid 100 → Eng 19:28 hrs

Gilzamir de Souza
Auxiliar de Enfermagem
CORPUS
Gustavo S. de Queiroz Lima
Cirurgião Geral
CRM 4382

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

HORA DA SAÍDA:

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Bruna Santos da Silva
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARTIMBO DO MÉDICO

Let Δx max of $\frac{dy}{dx}$
+
rule (AP 19)

CBoni-Supraostüber
62 VBAE

HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA
Dr. PEDRO GARCIA MORENO FILHO
UP: PRONTO SOCORRO
ACOLHIMENTO COM CLASIFICACAO DE RISCO



BUSCA ESPONTÂNEA ENCAMINHAMENTO SAMU CORPO DE BOMBEIRO
 AMBULÂNCIA GESTANTE ACIDENTE DE TRABALHO

Duração da Ondada: Agudo Crônico: _____

Alérgicos: Sim Não. Qual?: _____

História Pregressa: DM Cardiopatias
 HAS Enfisma Tabagista



Sintomas Vizinhos:							Escala de Classificação de Risco:			
PC Atordoado	PC Fugido	Sintoma res.	Temperatura	PA sistólico	GLC arterial	Peso (kg)	Abn. Coletiva	Abn. Individual	Abn. Mínima	TOTAL

Sistema Nervoso		Sistema Respiratório		Sistema Circulatório	
Consciente	Inconsciente	Espasmo	Tosse	Normocárdico	Hipotensão
Orientado	Desorientado	Ortopneia	Hemoptise	Hipertensão	Normotensão
Torpor	Confuso	Taquipneico	Sorepção	Dor Torácica	Brevidárdico
Tonarua	Náusea	Tir. Intercostal	Tir. Subcostal	Angina	Precordialgia
Isocoria	Midriase	Dispneico	Bradipneico	P. Ritmico	P. Arritmico
Anisocoria	Mioses			Taquicárdico	

S. Gastrointestinal		Sistema Genitourinário		Sistema Osteomuscular	
Flácido	Hemorrágico	Anúria	Mictíria	C/Sedimentos	Artralgia
Globoso	Meleca	Cobíria	Hematuria	Giardíase	Cervicalgia
Enxoce	Constipação	Oligúria	Polaciúria		Esposas
Pirose		Disúria	Priapismo		Hemiparesia
Diarreia		Bazigoma	Líquido e Claro		Hemiplegia
Rígido		Diarreia Concentrada	+		Paraparesia
					Susp. Pneumofíntese?

Uso de Medicamentos: Não Sim
Qual?: _____

Especialidades:

Clinico	Cirúrgico	Politécnico	Ortopédico	Enfermeiros
---------	-----------	-------------	------------	-------------

Classificação de Risco			
Azul	Verde	Amarelo	Vermelho

Hora de Classificação: _____

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

Data/Hora	Evolução de Enfermeiros
08/07/2011	Rx d/pulm de ruidos
08/07/2011	Rx d/pulm de ruidos

Assinatura de Enfermeiros

CRMEF SE 4116
TEOT: 10041

Quando de 08/07/2011 Rx de ruidos
Estava com dor de abdome. Rx de ruidos
Rx de ruidos + insuficiencia respiratoria. Rx de ruidos + insuficiencia respiratoria

NOME:

Alexandre Lohip A.

RELATÓRIO DE ALTA

DIAGNÓSTICO: Fratura Omoplata clavicular
Lateral + Protrusão
Assessore

PROCEDIMENTO: _____

DATA DA INTERNAÇÃO: _____ / _____ / _____

DATA DO PROCEDIMENTO: _____ / _____ / _____

DATA DA ALTA: _____ / _____ / _____

ORIENTAÇÕES:

- Repouso em casa e manter MMSS elevados
- **NÃO** retirar tala ou curativo
- Retorno no HUSE com Dr.

no dia 30/12/19

Dr. Luiz Miltiades Júnior
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 3723

28/12/19



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Alexandre Rodrigues da
Silva.

Solict.

ANX DO PINTO ⑤
04P

53M 6256

Dr. Walber Barreto Galvão
Ortopedia e Cirurgia da Mão
CRM / SE - 2988

DATA 1/1/

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETAÇÃO DE SAÚDE

Fundação
Hospitalar
de Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Rafaela M. da
Pazent Alessandro
Portuguesi Júnior, 13
des p.º Distrito Comunidade
1500 mts + liga ARCD
+ PSICOLOGIA Gráfica. Centro
D. São Conrado. Ilheus/BA
4 (quatro) meses

Dr. Luiz Mittidieri Junior
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 3732

DATA 10/12/19

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

010.5528

M.96.0

M.29.9

M.77.2



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000035}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo o mesmo proceder às seguintes retificações: Juntar aos autos comprovantes da hipossuficiência financeira alegada na inicial, tais como: Comprovantes de recebimento de benefícios do Governo Federal, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses ou declaração de imposto de renda.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Malhador**

Nº Processo 202081200199 - Número Único: 0000189-06.2020.8.25.0066

Autor: alexandre rodrigues dos santos

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo o mesmo proceder às seguintes retificações:

Juntar aos autos comprovantes da hipossuficiência financeira alegada na inicial, tais como: Comprovantes de recebimento de benefícios do Governo Federal, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses ou declaração de imposto de renda.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **19/02/2020, às 21:03:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000398879-94**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

28/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA - 12987}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE**

Processo nº: 202081200199

ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos supra, por seu procurador que esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V.Exa., apresentar o comprovante de hipossuficiência, o mesmo recebe apenas um salário minimo conforme consta em sua CTPS(documento em anexo), por isso V.EXA. a parte autora não possui condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento da sua família, pois o mesmo mora de favor na casa da sogra e precisa ajudar com todas as despesas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Itabaiana/ SE 28 de fevereiro de 2020

LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA
OAB/SE 12.987



ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Av. Doutor Luiz Magalhães, 1255, Itabaiana/SE

Larissaaquino_adv@hotmail.com

p. 38 /larissaaquinoadvocacia



LARISSA AQUINO
ADVOGADA



ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM



Av. Doutor Luiz Magalhães, 1255, Itabaiana/SE



Larissaaquino_adv@hotmail.com



p. 39 /larissaaquinoadvocacia

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: ROBERTO FERREIRA DA CUNHA

CNPJ/CEI/CPF: 80.000.29360/80

Endereço: ACESSO A COLONIA SANTO IZIDORIO, S/N
SITIO

Município: MALHADORES

Esp. do Estab.: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

Cargo: TRABALHADOR NA AGROP. EM GERAL

CBO: 621005

GRUPO SANGUÍNEO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
FATOR RH	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS	<input type="checkbox"/> SIM	
	<input type="checkbox"/> NÃO	
DOADOR DE ORGÃOS	(Dec. n° 879, de 12 de julho de 1993)	
	<input type="checkbox"/> SIM	
	<input type="checkbox"/> NÃO	

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
/	/	/	/

DATA DA ANOTAÇÃO / / ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
/	/	/	/

DATA DA ANOTAÇÃO / / ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

Roberto Ferreira da Cunha
ASS. DO EMPREGADOR OU ARROGOC/ TESTEMUNHA

1º 2º

DATA DE SAÍDA DE DE

ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

DATA DA ANOTAÇÃO / / ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
/	/	/	/

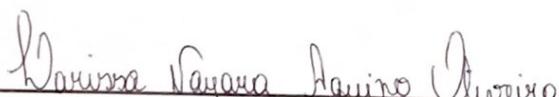
DATA DA ANOTAÇÃO / / ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, união estável, trabalhador na agropecuária em geral, portador da cédula de identidade RG nº 3.182.809-4 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 012.331.015-60, e, residente e domiciliado na Rua B conjunto creche, nº 91, 49570-000, Malhador/S, vem por meio da sua advogada, que abaixo assina, DECLARAR, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Itabaiana/SE, 18 de fevereiro de 2020.



LARISSA NAYARA AQUINO OLIVEIRA
OAB/SE 12.987



ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Av. Doutor Luiz Magalhães, 1255. Itabaiana/SE

Larissaaquino_adv@hotmail.com

/larissaaquinoadvocacia



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

11/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

11/03/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme comprovante de salário recebido. Deixo, contudo, de designar audiência de conciliação, tendo em vista a recorrente inexistência de propostas por parte da requerida. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, cujos honorários serão suportados pela demandada, por força de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) É possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? e) O valor já pago, administrativamente, corresponde à lesão sofrida e se encontra dentro dos ditames da legislação? f) Caso a resposta ao quesito anterior seja negativa, há valor a pagar? Se sim, quanto?

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Malhador**

Nº Processo 202081200199 - Número Único: 0000189-06.2020.8.25.0066

Autor: alexandre rodrigues dos santos

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme comprovante de salário recebido.

Deixo, contudo, de designar audiência de conciliação, tendo em vista a recorrente inexistência de propostas por parte da requerida.

Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335, inciso III do CPC.

Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, cujos honorários serão suportados pela demandada, por força de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) É possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?
- e) O valor já pago, administrativamente, corresponde à lesão sofrida e se encontra dentro dos ditames da legislação?
- f) Caso a resposta ao quesito anterior seja negativa, há valor a pagar? Se sim, quanto?



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador, em 11/03/2020, às 21:35:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000566415-28**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 28/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes, por seu Advogado, da perícia agendada para o dia 28/09/2020, das 07:00 às 10:00horas, a ser realizada na Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE., para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT, nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC. Devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder conforme disposto no art. 465, §1º do CPC e informar, nos autos, acerca da ciência das partes da perícia agendada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que agendei perícia e expedi mandado nº 2020/1324.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202081201324 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Malhador
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal(Justiça Gratuita)



202081201324

PROCESSO: 202081200199 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000189-06.2020.8.25.0066

NATUREZA: Petição Cível

REQUERENTE: alexandre rodrigues dos santos

REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho:

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme comprovante de salário recebido. Deixo, contudo, de designar audiência de conciliação, tendo em vista a recorrente inexistência de propostas por parte da requerida. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335, inciso III do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, , 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **EGBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 20/05/2020, às 15:22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000943570-09**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

17/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que aguardo retorno do AR nº 202081201324.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

30/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202081201324 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

10/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que retifiquei o nome do autor no SCPV, bem como confeccionei mandado de intimação para que o mesmo tenha ciência da perícia agendada para o dia 28/09/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

10/09/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202081202111 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

{Destinatário(a): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Malhador
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Urgente



202081202111

PROCESSO: 202081200199 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000189-06.2020.8.25.0066

NATUREZA: Petição Cível

REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Malhador, Estado de Sergipe, da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intimar o requerente para comparecer à Perícia agendada para o dia 28/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE

Qualificação da parte:

Nome : ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

Residência : RUA B, VIZINHO AO PROFESSOR VALTENES, CASA DE COR BRANCA, CONJUNTO CRECHE VELHA, 91

Bairro : CENTRO

Cidade : MALHADOR - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **EBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 10/09/2020, às 16:50:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001669316-57**.

Recebi o mandado 202081202111 em _____/_____/_____



ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

20/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202081202111 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Malhador
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Urgente



202081202111

PROCESSO: 202081200199 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000189-06.2020.8.25.0066

NATUREZA: Petição Cível

REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Malhador, Estado de Sergipe, da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intimar o requerente para comparecer à Perícia agendada para o dia 28/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE

Qualificação da parte:

Nome : ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

Residência : RUA B, VIZINHO AO PROFESSOR VALTENES, CASA DE COR BRANCA, CONJUNTO CRECHE VELHA, 91

Bairro : CENTRO

Cidade : MALHADOR - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **EBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 10/09/2020, às 16:50:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001669316-57**.

Recebi o mandado 202081202111 em _____/_____/_____



ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202081200199 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000189-06.2020.8.25.0066
MANDADO: 202081202111
DATA DE CUMPRIMENTO: 17/09/2020 00:00

DESTINATÁRIO: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO: RUA B, VIZINHO AO PROFESSOR VALTENES nº 91, CASA DE COR
BRANCA, CONJUNTO CRECHE VELHA. BAIRRO: CENTRO. MALHADOR/
SE. CEP: 49570-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Escrivão)
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, ATINGINDO SEU OBJETIVO. Assim procedendo:

[TC1910, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ANAJOSE DE ARAÚJO ROCHA, Oficial de Justiça**, em **20/09/2020, às 19:52:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001744383-97**.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001669316-57**.

Recebi o mandado 202081202111 em

17/09/20



Alexandre Rodrigues da Silva

Assinado eletronicamente por EGBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador, em 10/09/2020 às 16:50:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

29/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando a conclusão do laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

03/12/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

LAUDO MÉDICO PERICIAL

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito, para realização de exame no Sr. **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.182.809-4 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 012.331.015-60, residente e domiciliado na Rua B conjunto creche, nº 91, Malhador, Sergipe no processo **202081200199**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

São as seguintes, as declarações do requerente: foi vítima de acidente de trânsito em 16 de novembro de 2019 no município de Malhador conforme Boletim de Ocorrência nº 131258/2019 da Delegacia Distrital de Malhador. Atendido no Hospital Regional de Itabaiana com diagnóstico de fratura complexa do rádio distal esquerdo + trauma em face; realizado tratamento cirúrgico posterior conforme documentação médica presente nos autos.

Refere realização de fisioterapia; nega alta ambulatorial pelo médico assistente – relata aguardar novo procedimento sem data prevista.

EXAME FÍSICO

Geral:

Periciando em bom estado geral, bem trajado, consciente, normocorado, hidratado, eupneico, orientado no tempo e no espaço com o pensamento com forma curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente adequado às situações propostas. Não observamos a presença de delírios ou alucinações. As características físicas exibidas são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

Exame físico direcionado:

Inspeção

Geral

Marcha em atitude normal. Relação normal dos segmentos corporais. Trofismo muscular, simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

Membros Superiores

Ombro e cotovelo sem deformidades, simétricos e tróficos. Ausência de deformidades em mãos (garra ulnar, botoeira, martelo).

Cicatriz cirúrgica incisa de 5 centímetros de extensão em bom estado em face volar do punho esquerdo.

Refere dor em punho esquerdo associada aos esforços físicos.

Palpação

Membros Superiores

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; tumorações ausentes.

Grau de mobilidade

Membros Superiores

Ombros com boa mobilidade, Jobe e Neer negativos. Cotovelos (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

No punho esquerdo, apresenta deficit moderado na flexo extensão e no

desvio radial e ulnar.

Exame neurológico

Membros Superiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de deficit de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Força muscular preservada.

Exame vascular:

Membros Superiores

Pulsos braquial, radial e ulnar presentes, simétricos e de boa amplitude. Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia do punho esquerdo (16/11/2019): fratura complexa do terço distal do rádio.

Radiografia do punho esquerdo (10/12/2019): osteossíntese com placa em T e parafusos associada a fixação com 2 fios de Kirschner do terço distal do rádio.

Radiografia do punho esquerdo (07/01/2020): osteossíntese com placa em T e parafusos associada a fixação com 2 fios de Kirschner do terço distal do rádio com sinais de não consolidação do escafoide.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando,

acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de **fratura da extremidade distal do rádio (CID-10: S52.5) com ausência de consolidação da fratura (pseudoartrose) do escafoide (CID-10: M84.1)**. A lesão pode ser amenizada/corrigida por procedimento médico terapêutico disponível.

A quantificação da taxa de incapacidade da lesão ortopédica foi realizada no estado clínico em que o paciente se encontra atualmente e no presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta – perda da mobilidade de um dos punhos (25%) de grau intenso (75%).

Não foram avaliadas as possíveis sequelas advindas do trauma facial sofrido. Sugiro encaminhar para avaliação pela especialidade competente.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Do Juízo:

a) O autor possui alguma incapacidade?

Resposta: Sim.

b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

d) É possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

Resposta: Sim. Sim.

e) O valor já pago, administrativamente, corresponde à lesão sofrida e se encontra dentro dos ditames da legislação?

Resposta: Prejudicado.

f) Caso a resposta ao quesito anterior seja negativa, há valor a pagar? Se sim, quanto?

Resposta: Prejudicado.

Leandro Koiti Tomiyoshi

CRM-SE 3.730 TEOT 11.607

Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

PAGANI, M, et al. **Perícia Médica Judicial**. São Paulo: nVersos, 2013

Reis FB, Faloppa F, Saone RP, Boni JR, Corvelo MC. Fraturas do terço distal do rádio: classificação e tratamento. Rev Bras Ortop. 1994;29 (5):326-330.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 202081200199

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito que intime o requerido para estar fazendo o depósito do honorário pericial no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na realização da perícia médica e confecção do laudo. Logo após seja liberado o alvará.

CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju, 03 de dezembro de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

15/12/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

intimem-se as partes ,a fim de que se manifestem acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

15/12/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202081203046 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Malhador
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal(Justiça Gratuita)



202081203046

PROCESSO: 202081200199 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000189-06.2020.8.25.0066

NATUREZA: Petição Cível

REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme comprovante de salário recebido. Deixo, contudo, de designar audiência de conciliação, tendo em vista a recorrente inexistência de propostas por parte da requerida. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, cujos honorários serão suportados pela demandada, por força de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) É possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? e) O valor já pago, administrativamente, corresponde à lesão sofrida e se encontra dentro dos ditames da legislação? f) Caso a resposta ao quesito anterior seja negativa, há valor a pagar? Se sim, quanto?

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, , 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO ALLAN FERREIRA MARTINS**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador, em 15/12/2020, às
16:51:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002424581-41**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200199

DATA:

15/12/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que diante da inexistência de comprovação da efetivação da citação da requerida, torno sem efeito o ato ordinatório retro e confeccionei o mandado de nº 202081203046.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não